



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308001/2021

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 034/2021 PMC-PE-SRP**, publicada no **DOE do dia 17/09/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas, empresa **S D DA SILVA FERRAZ**, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.775.637/0001-88, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o Anexo II do **Edital de Registro de Preço nº034/2021 PMC-PE-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo

mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos



quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2021, abaixo.

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.039- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.049- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema –Maca.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.054- Manutenção da Unidade de Ponto Atendimento – UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.047- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Programa de Trabalho: 10 301 0048 2.041- Manutenção das Ações em Saúde Bucal

3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de



contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, especialmente na Secretaria Municipal de Saúde, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do “menor preço”, prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da secretaria Municipal de Saúde para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de



Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que detectado no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do serviço;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;



- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c)** Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;
- d)** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e)** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f)** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g)** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j)** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- k)** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá



notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93,



após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 26 de outubro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

WALDIMARY DO S T. LEITE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

S D DA SILVA FERRAZ
CNPJ: nº 19.775.637/0001-88



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 034/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a empresa S D DA SILVA FERRAZ, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.775.637/0001-88, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico 034/2021/PMC-PE-SRP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. MINIMA | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------|---|---------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| LOTE 1 | | | | | | |
| 1.1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X HOSPITALAR, MEDITECH, INTECAL, 500MAS, 125 KVA (UPA, CEM, SMS). AMPOLA DE RAIOS X, PLACA ELETRÔNICA, DIODO, CONTADORA, CABO ELÉTRICO, LÂMPADA DO COLIMADOR, TRANSFORMADORES, FREIOS, CABEÇOTE, ÓLEO, GRAXA. | UNIDADE | 16 | 20 | | |
| 1.2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, PROSION, EAGLE DIGITAL / PRECISON OIX 70X: SMS, ROSA BATISTA (AREIA BRANCA), PSF MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), PSF-JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), CEO. AMPOLA, PLACA ELETRÔNICA, PARTE ELÉTRICA, RODÍZIO, BOTÃO DE DISPARO, CONE. | UNIDADE | 32 | 42 | | |
| 1.3 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RAIOS X PANORÂMICO, DABI ATLANTE, EAGLE DIGITAL (CEM) PLACA ELETRÔNICA, TELECOMANDO, SENSOR DIGITAL, OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM, CABO ELÉTRICO, CALIBRAÇÃO, SOFTWARE DE IMAGENS | UNIDADE | 4 | 6 | R\$ 599.990,00 | R\$ 599.990,00 |
| 1.4 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOLOGICOS, SIGEX, ECOMAX, MACROTEC, MX-2, LOTUS LX2 (UPA, CEM, SMS) PLACA ELETRÔNICA, BOMBA DE REPOSIÇÃO DOS QUÍMICOS, BOMBA DE CIRCULAÇÃO DOS QUÍMICOS, RESISTÊNCIA, TERMOSTATO, SENSOR, MICRO, SENSOR DE TEMPERATURA, VÁLVULA SOLENOIDE | UNIDADE | 20 | 26 | | |
| 1.5 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO, WEM (UPA) MOTOR ELÉTRICO, CABEÇOTE DE VÁCUO, RESERVATÓRIO DE VÁCUO, VACUÔMETRO, SOLENOIDES DE ENTRADA DA ÁGUA. | UNIDADE | 4 | 6 | | |

| | | | | | | |
|------|--|---------|---|----|--|--|
| 1.6 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (UPA, CEM) MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM, DE COBRE. | UNIDADE | 8 | 10 | | |
| 1.7 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (UPA, CEM). MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM DE COBRE. | UNIDADE | 8 | 10 | | |
| 1.8 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE VÁCUO MEDICINAL (UPA, CEM) MANÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO, CHICOTE DO CILINDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, VÁLVULA DE PASSAGEM, SOLDAGEM DE COBRE. | UNIDADE | 8 | 10 | | |
| 1.9 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARDIOVERSOR, CMOS DRAKE, LIFE 400 PLUS FUTURE, N.º (UPA). CABO DE DESFIBRILAÇÃO, CABO DO PACIENTE, PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS, PLACA ELETRÔNICA. REGULAGEM. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.10 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL SCHULZ, BRAVO 20 (UPA, CEM), CABEÇOTE, MOTOR ELÉTRICO, CORREIA, RESERVATÓRIO DE AR, ÓLEO LUBRIFICANTE VEGETAL, FILTRO DE AR, PESOSTATO, MANÔMETRO DE PRESSÃO | UNIDADE | 8 | 10 | | |

| | | | | | |
|------|---|---------|----|----|--|
| 1.11 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR NEBULIZAÇÃO C-71 PLUS. PSF- MARIA ROSA BATISTA (AREIA BRANCA) PSF - RAIMUNDA/ PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) PSF- 7º TRAVESSA, PSF-ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF-WALDEMAR QUEIROZ,PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02),PSF- MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA) , PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO,PSF-MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA(SÃO JOÃO BATISTA),JUVENAL B. DE SOUSA(MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO),PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), PSF- VILA SOCORRO ,MOTOR, PROTETOR TÉRMICO , DIAFRAGMA DE SUCCÃO , INTERRUPTOR LIGA /DESLIGA, CABO DE ALIMENTAÇÃO , TERMINAL DE SAÍDA</p> | UNIDADE | 76 | 99 | |
| 1.12 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDINAL FARGAN, FDA - 0090 (UPA, CEM), PLACA ELETRONICA, VALVULA SOLENOIDES PURGADOR, FILTRO DE AR, CHAVE LIGA DESLIGA, MANÔMETRO DE PRESSÃO</p> | UNIDADE | 8 | 10 | |
| 1.13 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETROCARDÍOGRAFO, EMAI, EX -01 (UPA, CEM), PLACA ELETRONICA, ABRAÇADEIRA COM ELETRODOS, PÊRA COM ELETRODOS, ROLETE DO PAPEL, CIRCUITO INTEGRADO, ELETRODOS DE SUCCÃO FONTE DE 12 V, ALIBRAGEM, CABO DO PACIENTE.</p> | UNIDADE | 8 | 10 | |
| 1.14 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETROCARDÍOGRAFO ECG 12 CANAIS, BIONET CARDIOCARE 2000 (UPA). CABO PACIENTE, ELETRODOS PRECORDIAIS, ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP, IMPRESSORATÉRMICA, BATERIA.</p> | UNIDADE | 4 | 6 | |
| 1.15 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NS ASPIRAMAX, UNITEC 10 L(UPA) DIAFRAGMA DE SUCCÃO, MOTOR ELÉTRICO, VENTONHA, SELETOR DE VOLTAGEM, CHAVE LIGA, DESLIGA.</p> | UNIDADE | 8 | 10 | |

| | | | | | | |
|------|---|---------|----|----|--|--|
| 1.16 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, DIXTAL, DX 2023, Nº I, II, EMAI, MX -300 (UPA). COMPRESSOR DE AR, PLACA ELETRONICA, BRAÇADEIRA CABO DO PACINETE DO ECG, CABO DO PACIENTE DO OXIMETRO, CABO DE FORÇA, CALIBRAÇÃO DOS PARAMETROS | UNIDADE | 12 | 16 | | |
| 1.17 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DESFIBRILADOR, EMAI, DX - 10 PLUS, Nº I, II, DEA - LIFE 400 FUTURA - CMOS DRAKE (UPA) BATERIA INTERNA CABO DE DESFIBRILAÇÃO, PLACA ELETRONICA, CALIBAGEM DE JAULE. | UNIDADE | 12 | 16 | | |
| 1.18 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO, FRESENIUS KABI, VOLMAT AGILIA (UPA LEITO 01,02,03,04), CONFIGURAÇÕES ML/ H APENAS (SE O SENSOR DE QUEDA OPCIONAL É USADO), VOLUME / HORA CO CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TAXA DE FLUXO, VOLUME + TAXA DE FLUXO, A TAXA DE FLUXO + TEMPO, COMBINAÇÃO DE VOLUME + TEPO + RATE, BATERIA DE LI-ON, FAIXA DE VAZÃO. | UNIDADE | 24 | 31 | | |
| 1.19 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RESPIRADOR PULMONAR, LEISTUNG, PR 4D -02, Nº I (UPA), VÁLVULA REGULADORA INTERNA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, POTENCIOMETRO, BATERIA, ALARME DE PRESSÃO, CONEXÕES, PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.20 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, LEISTUNG, PR4-G Nº I, II, III, IV (UPA). ÁLVULA REGULADORA INTERNA DE PESSÃO, MANÔMETRO, POTENCIÔMETRO, BATERIA, ALARME DE PRESSÃO, CONEXÕES, PROGRAMAÇÃO DOS PARAMETROS | UNIDADE | 12 | 16 | | |
| 1.21 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LARINGOSCÓPIO, DIASYST (UPA, SALA VERMELHA ENFERMARIA), LÂMPADA, PILHAS, LAMINA RETA E CURVAS. | UNIDADE | 8 | 10 | | |

| | | | | | |
|------|--|---------|-----|-----|--|
| 1.22 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVECRISTOFOLI, SERCON, PHOENIX, DABI ATLANTE DE 19 LTS, BIOEX, STERMAX : UPA I, II, III, CEM, SMS, AREIA BRANCA, (MARIA ROSA BATISTA) Nº I, II/ RAIMUNDA SOUSA REIS (CAIC)/ PSF- DR. JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA D'ÁGUA) PSF- 7ª TRAVESSA, PSF - ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF- WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA), PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (DOM JOÃO VI), SESP, PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FÁTIMA, PSF- MUTIRÃO, MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO), PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), RESISTÊNCIA, PLACA ELETRÔNICA, TRAVA DE PORTA, MANGUEIRAS, PROGRAMAÇÃO, LIMPEZA</p> | UNIDADE | 124 | 161 | |
| 1.23 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MAMÓGRAFO, HOLÓGIC, M-IV (CEM). PLACA ELETRÔNICA, DIODO, CONTATORA, CABO ELÉTRICO, LÂMPADA DO COLIMADOR, COMPRESSÃO, PEDAL, CALIBRAÇÃO.</p> | UNIDADE | 4 | 5 | |
| 1.24 | <p>UTRASSOM MINDRAY M5 (CEM). OTIMIZAÇÃO DA IMAGEM, BOTÃO TOUCH, CONTRASTE E HOMOGENEIDADE, PROCESSAMENTO DE IMAGEM, GRUPOS DE PARÂMETROS, BALANCEAMENTO; E SOFT KEYS, AJUSTE DE PARÂMETROS, TRANSDUTORES.</p> | UNIDADE | 4 | 5 | |
| 1.25 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICA E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA (CEM, CEO SALA02), CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS.</p> | UNIDADE | 8 | 10 | |

| | | | | | |
|------|---|---------|-----|-----|--|
| 1.26 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COLPOSCÓPIO MARTEC MED.(CEM), MICROCÂMERA, FONTE E FIBRA ÓTICA, CABO DE FIBRA ÓPTICA, OCULARES, FILTROS, BRAÇOS ARTICULADO, LÂMPADA. | UNIDADE | 4 | 6 | |
| 1.27 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DESTILADOR DE ÁGUA, QUIMES,5 L/H(CEM), RESISTÊNCIA, TERMOSTATO, TERMÔMETRO, CONTATORA, CÚPULA DE VIDRO, RESFRIADOR. | UNIDADE | 4 | 6 | |
| 1.28 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO/ KAVO/ , CADEIRA , PEDAL,REFLETOR,CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, SERINGA TRÍPLICE, SUPORTE DO SUGADOR, MANGUEIRA DO SUGADOR, COMPRESSOR DE AR, SOLENOIDE, PRESSÃO DOS COMANDOS DE PEDAIS E CANETAS, RESERVATÓRIODÀAGUA, FILTRO DE AR, LIMPEZA INTERNA DE RESÍDUOS .LOCALIZAÇÃO: CEM, CEO, SMS,UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA)AREIA BRANCA (I,II MARIA ROSA BATISTA), RAIMUNDA SOUSA REIS(CAIC),PSF JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF-JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) , PSF -7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF- WALDEMAR QUEIROZ(PEDREIRA), PSF - TANCREDO NEVES (INUSSUM),PSF-REINALDO N.DE V ROMARIS(KM02) ,PSF- MANUEL VALENTE(DOM JOÃO VI), SESP, PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FÁTIMA, PSF-MUTIRÃO,PSF-MATA SEDE,PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA) , PSF-JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), PSF-JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO), PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), CEO. | UNIDADE | 108 | 140 | |

| | | | | | | |
|------|---|---------|----|-----|--|--|
| 1.29 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA MÉDICA ANTROPOMÈTRICA 200KG (CEM, PSF- MARIA ROSA BATISTA- (AREIA BRANCA) /RAIMUNDA SOUSA (CAIC) PSF-JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF-JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA). PSF-7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ), PSF- WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA, PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (D JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENALB. DE OLIVEIRA (MIRASSELVAS), PSF- JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO) PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI), PSF- VILA FÁTIMA, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, FONTE EXTERNA, CÉLULA DE CARGA, DISPLAY, TARA.</p> | UNIDADE | 80 | 104 | | |
| 1.30 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA MÉDICA PEDIÁTRICA. PSF- MARIA ROSA DE S. BATISTA (AREIA BRANCA),RAIMUNDA SOUSA REIS (CAIC), PSF-DR. JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA DÁGUA) , 'PSF- 7ª TRAVESSA PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ) , PSF- WALDEMAR QUEIROZ(PEDREIRA),PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM),PSF- REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VALENTE (D. JOÃO VI), PSF- JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF- MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF- JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS) ,PSF-JOSEPHA A. MURRIETA(SÃO CRISTOVÃO) , PSF- ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI),CONCHA ANATÔMICA , FONTE EXTERNA, CÉLULA DE CARGA , DISPLAY, TARA.</p> | UNIDADE | 72 | 94 | | |
| 1.31 | <p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA. (CEM). CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR,</p> | UNIDADE | 4 | 5 | | |

| | | | | | | |
|------|---|---------|----|-----|--|--|
| | VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS | | | | | |
| 1.32 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR. BIOLUX, GNATUS OPTILIGHT PLUS (CEM MARIA ROSA DE S. BATISTA (AREIA BRANCA) RAIMUNDA SOUSA REIS (CAIC), PSF-DR. JORGE NETO DA COSTA (ALMIR GABRIEL), PSF- JORGE NOGUEIRA (CAIXA D'ÁGUA) , PSF - 7ª TRAVESSA, PSF- ARNALDO TAVARES (SÃO JOSÉ) , PSF- WALDEMAR QUEIROZ (PEDREIRA), PSF- TANCREDO NEVES (INUSSUM), PSF-REGINALDO N. DE V. ROMARIZ (KM02), PSF- MANUEL VAENTE (D. JOÃO VI), SESP, PSF-JOSÉ PEROTE (PRIMEIRA), PSF- FATIMA, PSF-MUTIRÃO, PSF-MATA SEDE, PSF- FRANCISCO C. DE OLIVEIRA (SÃO JOÃO BATISTA), PSF-JUVENAL B. DE SOUSA (MIRASSELVAS), PSF-JOSEPHA A. MURRIETA (SÃO CRISTOVÃO) , PSF-ANA GONÇALVES F. DE MELO (TAUARI) .COMPRIMENTO DE ONDA, POTÊNCIA DA LUZ, PROGRAMAS: CONTINUO, RAMPA E PULSADO, TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL. | UNIDADE | 84 | 109 | | |
| 1.33 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR OLYMPUS, UROANÁLISE. (CEM). OBJETIVAS, OCULARES, PRISMA, MACRÔMETRO, MICRÔMETRO, PRESILHA, LÂMPADA, LIMPEZA. | UNIDADE | 8 | 10 | | |
| 1.34 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRIFUGA FANEM, BIOQUÍMICA, UROANÁLISE. (CEM). MOTOR DE ROTAÇÃO, ESCOVAS, INDUZIDO, MICRO SHUITE | UNIDADE | 8 | 10 | | |
| 1.35 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE HOMOGENEIZADOR DE SANGUE, PHOENIX. (CEM). MOTOR, CONTROLE DE ROTAÇÃO, PRESILHA DE TUBOS. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.36 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALIZADOR HEMATOLÓGICO, 25 PARÂMETROS (CEM). MANGUEIRAS CLASSE III, CRISTAL, SISTEMA DE SUÇÃO, MONITOR LCD, REPROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS, LIMPEZA. | UNIDADE | 4 | 6 | | |

| | | | | | | |
|------|--|---------|---|---|--|--|
| 1.37 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTUFA BACTERIOLÓGICA 36, FANEM. (CEM) RESISTENCIA, TERMOSTATO, TERMÔMETRO, CONTROLADOR. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.38 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BANHO - MARIA, (CEM) TERMÔMETRO, CONTROLADOR DE TEMPERATURA, RESISTENCIA. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.39 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AGITADOR DE KLINE. (CEM). MOTOR, CONTROLE DE ROTAÇÃO, PRESILHA, TEMPOSIZADOR. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.40 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO, BS, (CEM). SISTEMA ÓPTICO, VOLUME DE REAÇÃO, BARRA DE MESCLAGEM, CUBETAS DE REAÇÃO, CONEXÃO BIDIRECIONAL AO HOST DO LIS, LAVAGEM AUTOMÁTICA, PRÉ - AQUECIMENTO. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.41 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADOR SEMI-AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO, BIOPLUS. (CEM), CUBETA DE FLUXO, LEITURA MONOCROMÁTICAS, MONOCROMADOR, CONTROLE DE REAÇÃO, LÂMPADA DE TUNGSTÊNIO, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUALIDADE. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.42 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO PARA DOSAGEM DE NA, K E LI (CEM). ELETRODOS, CALIBRAÇÃO, DISPLAY, IMPRESSORA TÉRMICA, CONEXÃO RD 232, DESPROTEINIZADORA, CONTROLE DEQUALIDADE. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.43 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO CONJUGADO DE UTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA DABI ATLANTE (CEO). CIRCUITO ELETRÔNICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.44 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA DABI ATLANTE. (CEO), CIRCUITO ELETRONICO, PEÇA DE MÃO, TRANSDUTOR CERÂMICO, FILTRO DE AR, VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA, PEDAL, MANGUEIRAS LISAS. | UNIDADE | 4 | 6 | | |

| | | | | | | |
|------|---|---------|----|----|--|--|
| 1.45 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BIOJATO - ORTUS (CEO) BICO DA PONTA DO JATO, PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, FILTRO DE AR, MANGUEIRAS LISAS, VÁLVULAS RETENTORAS. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.46 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, PROTEC 5 LITROS (CEO) DIAFRAGMA DE SUCCÃO, MOTOR ELETRICO, VENTONHA, SELETOR DE VOLTAGEM, CHAVE LIGA /DESLIGA, FRASCO DE VIDRO, MANGUEIRA DE SILICONE, RODÍZIOS. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.47 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA ABX PENTRA 60, (CEM), CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DAS VÁLVULAS, LEITOR SANGUINEO, MAGUEIRAS, VISOR LCD, SISTEMA DE SUCCÃO, LIMPEZA GERAL. | UNIDADE | 6 | 8 | | |
| 1.48 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE BIOQUIMICA SX160, (CEM), CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DAS MAGUEIRAS, LIMPEZA DA AGULHA, CUBETAS, ROTOR, REVISÃO PARTE ELÉTRONICA, LIMPEZA GERAL. | UNIDADE | 6 | 8 | | |
| 1.49 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CENTRÍFUGA BENFER BMC, (CEM), CHAVE DE SEGURANÇA DA TAMPA, CAÇAPAS, CUBA INTERNA, DISPLAY, EIXO, COMPSIÇÃO ELÉTRICA E VELOCIDADE. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.50 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AGITADOR BENFER KLINE B.A.K 250, (CEM), LIMPEZA, POTENCIOMETRO, MOTOR, DISPLAY, REGULADOR. | UNIDADE | 4 | 6 | | |
| 1.51 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINA, CAPACIDADE 400 LT, (CEM), PLACA, COMPRESSOR, FILTRO, VENTILADOR, BORRACHA DA PORTA, PARTE ELÉTRICA, BATERIA, LIMPEZA GERAL. | UNIDADE | 12 | 20 | | |
| 1.52 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TESTE ERGOMETRICO ESTEIRA TEB ASPEX 300 (CEM), PLACA, MOTOR, LONA, COMPONENTES ELETRONICOS, CABOS ELETRO, PARTE ELÉTRICA, LIMPEZA GERAL. | UNIDADE | 10 | 15 | | |